



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 93

Data da vistoria: 12/05/2018

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

40472/2018

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

EMPREENDEDOR:

WAGNER TOFANELLO

CPF:

099.756.118-18

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA FOLHADOS – MATRÍCULA 66.216

ENDEREÇO:

DISTRITO DE SILVANO

N°:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84 ZONA 23K

LONG: 271049.67

LAT: 7914495.06

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

0

G-01-06-6

Cafeicultura

38 ha

G-04-01-4

Beneficiamento primário de produtos agrícolas:
limpeza, lavagem, secagem, descascamento,
classificação e armazenamento

20 t/mês

G-02-12-7

Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca
esportiva tipo pesque-pague

0,08 ha

G-02-10-0

Bovinos de corte

50 cabeças

Responsável pelo empreendimento

WAGNER TOFANELLO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

ALEXANDRE GUIMARÃES

EDUARDO QUEIROZ DE ÁVILA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ- ADVOGADO - PROCURADORIA – OAB/MG n° 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 66.216, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas, aquicultura convencional e bovinos de corte.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e apresenta porte pequeno para a atividade de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 38,00 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura); e porte abaixo de pequeno para as atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4, com uma produção de 20 t/mês; aquicultura convencional, código G-02-12-7, em uma área inundada de 0,08 hectares; e bovinos de corte, código G-02-10-0, com 50 cabeças. Cabe salientar que a análise do processo foi realizada conforme legislação vigente à data de sua formalização.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrosilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/02/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 40472/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 12/05/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 51,7508 hectares da propriedade do Senhor Wagner Tofanello.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Folhados é o Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila, CREA MG 105995/D - ART 1420180000004262107.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Folhados (matrícula nº 66.216) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 271049.67 e LAT: 7914495.06.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Folhados; Fonte: Google Earth.

A propriedade possui uma área total de 51,7508 hectares, apresentando 10,4059 hectares de Reserva Legal e 4,5466 hectares de Áreas de Preservação Permanente, de acordo com CAR: MG-3148103-56BE.6BA0.FF55.4E88.AA0D.5FA7.636F.7521.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de indivíduos arbóreos. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 38,00 hectares (porte pequeno – Deliberação Normativa COPAM 213/2017). Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Beneficiamento primário de produtos agrícolas

Após instalação da cafeicultura, será realizado na propriedade o beneficiamento primário de produtos agrícolas (média de produção 20 t/mês). No

processo de beneficiamento, o café é distribuído nos terreiros, após a colheita, para a pré-secagem para posteriormente ser levado para os secadores mecânicos (opcional). Após passar pelos secadores e atingir o grau de umidade adequado, os grãos são armazenados em tulhas para posteriormente serem beneficiados e comercializados.

O resíduo do beneficiamento do café, a palha, poderá ser utilizado como adubo e, após passar por um processo de fermentação natural, aplicado na lavoura.

Como a infraestrutura do beneficiamento de grãos não está instalada na propriedade, será necessária uma nova vistoria no imóvel antes do início desta atividade, a fim de avaliar os possíveis impactos ambientais gerados e suas medidas mitigatórias, sendo de responsabilidade do empreendedor informar a esta Secretaria de Meio Ambiente.

2.3 Aquicultura convencional

De acordo com a Deliberação Normativa n.º 213/2017, a atividade “Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague” é classificada como sendo de médio potencial poluidor e de pequeno porte produtivo (0,08 ha de área inundada).

De forma geral, a aquicultura convencional promove o crescimento e engorda dos peixes soltos. Importante destacar que a atividade de Aquicultura e Piscicultura esportiva demanda a utilização de APP para acessos para a pesca e também para a alimentação e retirada dos peixes.

O empreendedor deverá promover a conservação e manutenção da APP e adotar boas práticas de manejo na aquicultura, limpeza do barramento, proporção adequada de ração, utilizar aerados, telas de contenção a montante e jusante do barramento. Pode-se também adotar métodos de tratamento da água, caso necessário, para reduzir matéria orgânica, fósforo, nitrogênio amoniacal e DBO.

Como o reservatório está inserido em um manancial hídrico natural, a inserção de peixes deverá ser informada a esta secretaria, a fim de analisar as espécies e quantidades adequadas. **É EXPRESSAMENTE VEDADO O POVOAMENTO COM ESPÉCIES EXÓTICAS DA BACIA.**

2.4 Bovinos de corte

É desenvolvida na propriedade bovinocultura de corte, com lotação animal de 50 cabeças (porte abaixo de pequeno – Deliberação Normativa COPAM 213/2017). A alimentação é baseada em pastagens, sal proteinado e ração.

2.5 Recurso Hídrico

O empreendimento realizará captação no Córrego dos Folhados, que já se encontra devidamente regularizada, a saber:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 69204/2018, para fins de consumo humano e irrigação, durante 12:00 horas/dia. Válida até 18/06/2021.

Ainda, foi apresentado no processo dois protocolos de entrega de documentos junto ao IGAM para regularização de captação em barramento:

- Processo de Outorga nº 4231/2018.
- Processo de Outorga nº 4232/2018.

No ato da vistoria, não foi visualizado utilização de recurso hídrico (inexistência de casa de bomba, etc.), por se tratar de uma área de pastagem, em sua totalidade, até o presente momento. Fica condicionado a este parecer a apresentação das outorgas a esta Secretaria assim que a análise técnica das mesmas for concluída.

2.6 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR MG-3148103-56BE.6BA0.FF55.4E88.AA0D.5FA7.636F.7521, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013, apresentando uma área de 10,4059 hectares. As Áreas de Preservação Permanente representam 4,5466 hectares da propriedade e se encontram em bom estado de conservação. Contudo, as áreas de Reserva Legal e APP não estão cercadas conforme norma ambiental vigente.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 262 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 66.216.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que duas porções da área requerida para intervenção estão delimitadas como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica**, bioma este protegido pela lei nº 11.428. **FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO ARBÓREO NESTAS ÁREAS.**

Na área requerida foram encontradas as espécies Angico, Aroeira, Camboatá, Ipê-Amarelo, Jatobá, Mamica de Porca, Pau-terra, Pequi, Pororoca, Sucupira Preta, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 14 (quatorze) indivíduos de espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo 6 (seis) Ipês Amarelos (*Handroanthus sp*) e 8 (oito) Pequis (*Caryocar brasiliense*) - Lei 20.308 de 27 de julho de 2012. **TAIS ESPÉCIMES NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS DA ÁREA.**

Dentre as 262 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 233, excluindo as imunes de corte. O rendimento gerado a partir da supressão será de 131,25 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA A VENDA DA MADEIRA DE AROEIRA (MYRACRODRUON URUNDEUVA).**

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila, CREA MG 105995/D - ART 14201800000004262107.

Fica vedada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo nos remanescentes de **Mata Atlântica** definidos pelos seguintes memoriais descritivos:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	270768.51	7913946.96	Pt0- Pt1	174°24'10.38"	173°41'59.46"	26.51
Pt1	270771.09	7913920.57	Pt1- Pt2	86°43'58.87"	86°01'47.94"	62.83
Pt2	270833.82	7913924.16	Pt2- Pt3	173°18'51.53"	172°36'40.60"	27.13
Pt3	270836.98	7913897.21	Pt3- Pt4	86°18'7.61"	85°35'56.69"	32.28
Pt4	270869.19	7913899.29	Pt4- Pt5	176°50'44.05"	176°08'33.13"	26.44
Pt5	270870.64	7913872.89	Pt5- Pt6	262°45'14.61"	262°03'3.69"	29.60
Pt6	270841.28	7913869.16	Pt6- Pt7	177°55'28.75"	177°13'17.83"	23.61
Pt7	270842.14	7913845.56	Pt7- Pt8	295°33'7.69"	294°50'56.76"	83.86
Pt8	270766.48	7913881.73	Pt8- Pt9	303°45'5.26"	303°02'54.33"	77.49
Pt9	270702.05	7913924.79	Pt9- Pt10	299°09'56.20"	298°27'45.28"	29.34
Pt10	270676.43	7913939.09	Pt10- Pt0	85°06'40.13"	84°24'29.21"	92.42

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	270723.05	7914471.42	Pt0- Pt1	151°38'35.50"	150°56'23.95"	60.92
Pt1	270751.98	7914417.82	Pt1- Pt2	175°11'11.55"	174°29'0.01"	39.45
Pt2	270755.29	7914378.51	Pt2- Pt3	264°18'48.59"	263°36'37.04"	32.35
Pt3	270723.10	7914375.30	Pt3- Pt4	173°33'6.49"	172°50'54.94"	28.25
Pt4	270726.27	7914347.23	Pt4- Pt5	263°58'21.82"	263°16'10.28"	18.17
Pt5	270708.20	7914345.33	Pt5- Pt6	345°53'40.23"	345°11'28.69"	21.96
Pt6	270702.85	7914366.62	Pt6- Pt7	0°00'0.00"	-0°42'11.55"	0.00
Pt7	270702.85	7914366.62	Pt7- Pt8	327°18'51.88"	326°36'40.33"	19.22
Pt8	270692.47	7914382.80	Pt8- Pt9	347°34'7.73"	346°51'56.18"	36.17
Pt9	270684.68	7914418.11	Pt9- Pt10	227°34'25.77"	226°52'14.22"	51.52
Pt10	270646.65	7914383.36	Pt10- Pt11	251°23'35.92"	250°41'24.38"	23.77
Pt11	270624.13	7914375.77	Pt11- Pt12	323°54'58.00"	323°12'46.46"	23.44
Pt12	270610.32	7914394.72	Pt12-	255°09'7.87"	254°26'56.32"	41.40

			Pt13			
Pt13	270570.30	7914384.11	Pt13- Pt14	297°35'41.70"	296°53'30.16"	15.41
Pt14	270556.64	7914391.25	Pt14- Pt15	12°41'53.54"	11°59'41.99"	21.96
Pt15	270561.47	7914412.67	Pt15- Pt16	70°57'51.98"	70°15'40.44"	30.38
Pt16	270590.19	7914422.57	Pt16- Pt17	3°53'51.57"	3°11'40.03"	14.10
Pt17	270591.14	7914436.64	Pt17- Pt18	46°22'38.70"	45°40'27.15"	23.94
Pt18	270608.47	7914453.15	Pt18- Pt0	80°56'22.93"	80°14'11.39"	116.02

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: lixo doméstico, recicláveis, embalagens de ração, frascos de insumos, sedimentos de limpeza dos barramentos, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, embalagens vazias de produtos veterinários, dejetos e cadáveres de bovinos.

Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Quanto aos resíduos recicláveis e embalagens de ração, será tratado igualmente aos resíduos domésticos.

O material de sedimento retirado da limpeza dos barramentos e tanques escavados, deverá ser destinado para compostagem e aplicado como composto na agricultura. O mesmo tratamento deverá ser dado para peixes mortos.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Os resíduos provenientes de produtos veterinários, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser armazenados em local adequado e recolhidos por empresa especializada.

Na bovinocultura, os dejetos são incorporados naturalmente nas pastagens. Se houver perda de animais durante o processo produtivo, as carcaças deverão receber destinação adequada.

Figurará como condicionante deste Parecer Único, em seu programa de auto monitoramento, a apresentação de planilhas com informações mínimas, referente ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Ressalta-se que não foram informados a geração de resíduos oleosos e caso sejam gerados futuramente, deverão ser armazenados segundo NBR/ABNT e destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados.

4.2 Efluentes domésticos

Está sendo construída uma casa na propriedade, sendo necessário realizar o tratamento dos efluentes domésticos. Está condicionado a este parecer a apresentação de um laudo fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores), e da caldeira a lenha.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Indivíduos arbóreos que serão suprimidos



Fotos 03 e 04: Vista da área de intervenção



Foto 05: Reserva Legal ao fundo



Foto 06: APP



Foto 07: Represa onde será instalada a atividade de aquicultura



Foto 08: Casa que está sendo construída na propriedade

6. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Folhados está instalado, conforme o IDE-Sisema.

7. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a

respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de **466 mudas de espécies nativas** através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Wagner Tofanello – Fazenda Folhados, matrículas nº 3.503, 33.714 e 11.527, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada.

Anexo I – Condicionantes

Item	Descrição	Periodicidade
01	Executar o programa de automonitoramento previsto no anexo II.	Durante vigência da licença
02	Apresentar comprovantes da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.	Anualmente
03	Cercar as Áreas de Proteção Permanente e Reserva Legal.	Imediatamente após supressão
04	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Prática contínua
05	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	Imediatamente após supressão
06	Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos.	Imediatamente após supressão
07	Apresentar projeto de povoamento da atividade de aquicultura realizado por um veterinário, com ART.	Imediatamente após supressão
08	Informar o início das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas.	Início da atividade
09	Apresentar outorgas de direito de uso dos recursos hídricos.	Assim que expedidas pelo IGAM
10	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com ART.	45 dias após supressão
11	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Recomendações:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor

Anexo II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

Enviar ANUALMENTE à SEMMA, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Tabela para auto monitoramento de resíduos sólidos.

Tipo de resíduo	Período e local de armazenamento temporário	Quantidade gerada (kg) por mês	Transportador (tipo de transporte e responsável)	Disposição Final (local, endereço, telefone)
Carcaça de animais				
Resíduos recicláveis				
Resíduos domésticos				
Resíduos de produtos veterinários				
Resíduos de produtos agrotóxicos				
Resíduos contaminados com efluentes oleosos				
Outros (identificar)				

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer

momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Os locais para armazenamento temporário deverão estar adequados no máximo em 60 dias após a concessão da licença. Para os resíduos que geram escoamentos de efluentes no solo, o local de armazenamento deverá possuir piso impermeável com drenagem para caixa de retenção do efluente. Este efluente deverá ser destinado de maneira ambientalmente adequada.